

**TERMO DE ADESÃO**

**PARA ACESSO AOS DADOS DO BANCO DE DADOS DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA ANP –**  
**BDEP/ANP**

**TERMO DE ADESÃO nº 21/2019/SDT/ANP**

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO:

<b>DADOS ANP</b>	Nome: <b>AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP</b>		
	CNPJ: <b>Nº 02.313.673/0002-08</b>	Endereço: <b>Av. Rio Branco, nº 65, 12º ao 22º andar</b>	
	Cidade/UF: <b>RIO DE JANEIRO/RJ</b>	Bairro: <b>CENTRO</b>	CEP: <b>20090-004</b>
	Telefone Comercial: <b>(21) 3545-0102</b>	Endereço de E-mail: <b>helpdesk@anp.gov.br</b>	

<b>DADOS USUÁRIO</b> <b>Sociedade Empresária</b>	Nome:		
	CNPJ:	Endereço:	
	Cidade/UF:	Bairro:	CEP:
	Telefone Comercial:	Endereço de E-mail:	

Termo de adesão que entre si celebram de um lado a **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS**, doravante denominada **“ANP”**, e \_\_\_\_\_, doravante denominada **“Usuário do Dado”**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

- 1.1 **dados públicos:** todos os dados técnicos que não se encontram em período de sigilo nos termos da Resolução ANP Nº 889/2022;
- 1.2 **dados técnicos:** quaisquer registros qualitativos ou quantitativos, obtidos por meio de observação ou medição das propriedades de amostras, de poços, de áreas ou de seções em superfície ou subsuperfície e as amostras e subprodutos das bacias sedimentares ou de seu embasamento;
- 1.3 **mídia:** é o meio físico no qual os dados e informações poderão ser disponibilizados pela ANP;

1.4 **período de sigilo:** período em que a informação é submetida à restrição de acesso público;

1.5 **preposto:** pessoa(s) física(s), indicada(s) por um Representante Legal, que estão autorizadas a solicitar e receber os dados junto a ANP e a receber as cobranças correspondentes a esses serviços;

1.6 **representante legal:** a(s) pessoa(s) física(s) que, nos termos do documento de constituição do Usuário do Dado (contrato social, Estatuto ou outro instrumento legal de constituição), tem poderes legais para firmar o Termo de Adesão da ANP em nome do Usuário do Dado. O Representante Legal pode agir como Preposto;

1.7 **sala de visualização:** é o local destinado aos Usuários do Dado para a consulta visando selecionar os dados e informações que pretendem recuperar na ANP;

1.8 **unidade de dado (UD):** é a unidade de conversão de todos os dados e serviços da ANP.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente Termo de Adesão é o acesso aos dados armazenados no Banco de Dados de Exploração e Produção da ANP – BDEP/ANP, de acordo com os procedimentos e diretrizes constantes das cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 Esse termo de adesão tem a vigência de 12 meses, contados a partir da confirmação do pagamento junto ao sistema SIAFI.

3.2 Para a renovação deste termo de adesão, a ANP enviará, durante o último mês de vigência, a cobrança para o período subsequente. Para efetivar a renovação, o Usuário do Dado deve realizar o pagamento até a data de término da vigência atual.

3.3 Com vistas a prorrogar a vigência do Termo, caso o Usuário do Dado opte pela alteração do tipo do plano, de acordo com a tabela que consta do item 6.1, um novo Termo de Adesão deverá ser celebrado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ADESÃO**

4.1 As sociedades empresárias que irão ser designadas “Usuário do Dado” devem ter sede e administração no Brasil.

4.2 Para sociedades empresárias serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados nos órgãos competentes (documento de constituição e suas alterações posteriores, quando não consolidadas);
- b) Documento de identidade válido em todo território nacional do representante legalmente constituído;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral regular junto à Receita Federal.

4.3 Qualquer alteração dos documentos acima durante a vigência do Termo de Adesão deverá ser comunicada à ANP.

**CLÁUSULA QUINTA - DA UNIDADE DE DADO**

5.1 Todos os dados disponíveis no BDEP/ANP serão convertidos em unidades de dados conforme tabela abaixo.

5.2 O valor da unidade de dado equivale a R\$ 1.500,00.

5.3 A ANP poderá reajustar o valor da UD a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo das alterações de valor motivadamente consideradas necessárias ou oportunas pela ANP.

5.4 Os custos das mídias serão publicados no site da ANP.

<b>Tipo de dado</b>	<b>Unidade de dado</b>	<b>Dado</b>
<b>Poço</b>	1 poço = 1 UD	Todos os dados disponíveis para o poço.
<b>Sísmica pós empilhamento</b>	5 Gb = 1UD	<p>Para cada programa sísmico completo com volume de até 5 Gb, será cobrado o valor de 1 UD.</p> <p>Para cada programa sísmico completo, cujo volume seja maior que 5 Gb e menor ou igual a 500 Gb, será cobrado o valor proporcional em UD.</p> <p>Para cada programa sísmico completo, cujo volume ultrapassar 500 Gb, será cobrado o valor de 1 UD para cada 10 Gb proporcional ao excedente desse volume.</p>
<b>Sísmica pré empilhamento e dados digitais de rocha</b>	100 Gb = 1UD	<p>Para cada programa sísmico completo com volume de até 100 Gb, será cobrado 1 UD.</p> <p>Para cada programa sísmico completo, cujo volume seja maior que 100 Gb, será cobrado o valor proporcional em UD.</p>
<b>Levantamentos Não Sísmicos e Geoquímicos</b>	Programa = 1UD	Para cada programa completo, será cobrado 1 UD.
<b>Estudo</b>	Estudo = 1UD	Para cada estudo completo, será cobrado 1 UD.
<b>Sala de Visualização</b>	Período = 1 UD	Para cada período com 3 horas de utilização da sala de visualização será cobrada 1 UD
<b>Outros Dados</b>	1UD	Para cada dado disponibilizado.

5.5 Apenas serão disponibilizados programas sísmicos, não sísmicos e geoquímicos completos, não sendo possível a seleção de linhas nem o recorte de dados sísmicos 2D ou 3D.

5.6 Na sala de visualização serão disponibilizados até dois períodos diários, com duração de 3 horas cada. Os períodos não poderão ser fracionados. Não é possível a visualização de dados de perfis digitais de poços nem levantamentos sísmicos pré-empilhamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PLANOS DE ADESÃO**

6.1 O Usuário do Dado poderá aderir a apenas um dos 5 planos disponíveis, de acordo com a tabela abaixo:

<b>Planos de Adesão ao BDEP/ANP</b>						
<b>PLANOS</b>	<b>Custo do plano</b>	<b>Quota (em UD)</b>	<b>Pagamento a vista (10% de desconto)</b>	<b>Pagamento mensal (doze parcelas iguais e sucessivas)</b>	<b>Desconto com relação a UD</b>	<b>Valor da UD com desconto</b>
<b>Especial</b>	-	<b>1500</b>	R\$ 1.417.500,00	-	30%	R\$ 1.050,00
<b>ANP1</b>	<b>R\$ 427.500,00</b>	<b>380</b>	R\$ 384.750,00	R\$ 35.625,00	25%	R\$ 1.125,00
<b>ANP2</b>	<b>R\$ 165.750,00</b>	<b>130</b>	R\$ 149.175,00	R\$ 13.812,50	15%	R\$ 1.275,00
<b>ANP3</b>	<b>R\$ 67.500,00</b>	<b>50</b>	R\$ 60.750,00	R\$ 5.625,00	10%	R\$ 1.350,00
<b>ANP4</b>	<b>R\$ 22.500,00</b>	<b>30</b>	R\$ 20.250,00	R\$ 1.875,00	50%	R\$ 750,00

6.2 De forma a fomentar a atividade de sociedades empresárias de pequeno porte na exploração e produção de petróleo e gás natural, a ANP disponibiliza a essas sociedades empresárias, como alternativa, o plano ANP4. A adesão ao plano ANP4 está restrita aos Usuários do Dado que sejam:

- a) Prestadoras de serviço enquadradas como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 ou;
- b) Operadoras que tenham sido classificadas pela Comissão Especial de Licitações da ANP como operadora “C” ou “D”.

6.3 Na adesão aos planos ANP1, ANP2, ANP3 ou ANP4, o Usuário do Dado poderá optar pelo pagamento do plano à vista, com 10% de desconto, ou parcelado em 12 vezes mensais, iguais e consecutivas. Caso o Usuário do Dado exceda a quota referente ao plano, o valor referente às unidades de dados adicionais deve ser pagos mensalmente.

6.4 Somente para Usuários do Dado que aderirem ao Plano Especial, o pagamento referente ao plano de adesão deverá ser realizado à vista com 10% de desconto, não sendo permitido o parcelamento em 12 vezes. O pagamento do consumo das unidades de dados adicionais poderá ser realizado ao final da vigência do período de adesão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 O Usuário do Dado pagará à ANP a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), em uma única vez, tendo em vista que pretende utilizar a quota prevista para o plano **ANP** da tabela que consta do item 7.1 acima. Este pagamento dará ao Usuário do Dado o direito de obter o número de quotas correspondentes ao plano selecionado, durante o período de 12 meses. Dados solicitados acima da quota estabelecida para cada plano contratado serão considerados dados adicionais.

7.2 As receitas decorrentes do presente Termo de Adesão serão recolhidas à ANP, na Conta Única do Tesouro Nacional, mediante pagamento de GRU (Guia de Recolhimento da União) no Banco do Brasil. A GRU

## **TERMO DE ADESÃO**

### **PARA ACESSO AOS DADOS PÚBLICOS DO BANCO DE DADOS DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO – BDEP**

deverá ser preenchida conforme instruções emitidas pela ANP.

7.3 O valor de cada UD adicional é o custo do plano, escolhido pelo Usuário do Dado, dividido pelo seu número de quotas em UD.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS UNIDADE DE DADOS ADICIONAIS**

8.1 As unidades de dados solicitadas acima da quota estabelecida para cada plano contratado no item 7.1 serão consideradas unidades de dados adicionais.

8.2 Para Usuários dos Planos ANP1, ANP2, ANP3 e ANP4, a ANP emitirá mensalmente avisos de cobrança relativos às unidades de dados adicionais, de acordo com os valores determinados na Cláusula 7. O pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à cobrança.

8.3 Para os Usuários do Plano Especial, o pagamento dos dados adicionais poderá ser realizado ao término da vigência do termo de adesão. O pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à cobrança.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS**

9.1 Constituem direitos:

9.1.1 Da ANP:

a) celebrar Termo de Adesão de igual teor com qualquer sociedade empresária que tenha interesse em ter acesso aos dados públicos armazenados no BDEP/ANP;

9.1.2 Do Usuário do Dado:

- a) acessar os dados técnicos sob guarda e propriedade da União;
- b) utilizar a quota de unidades de dados referentes ao plano aderido;
- c) solicitar unidades de dados além da quota correspondente ao plano aderido mencionadas na tabela, que consta da Cláusula Sétima deste Termo, mediante o pagamento dos respectivos custos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 Constituem obrigações:

10.1.1 Da ANP:

- a) disponibilizar mensalmente extrato contendo o histórico de movimentação do consumo das quotas e mídias utilizadas pelos Usuários do Dado.
- b) efetuar a cobrança das unidades de dados adicionais à quota e mídias disponibilizadas.
- c) analisar a documentação exigida para acesso aos dados do BDEP/ANP.
- d) prover acesso adequado à sala de visualização, para consulta ao acervo de dados do BDEP/ANP.
- e) Comunicar os prazos para acesso (download) aos dados através de transferência por SFTP
- f) gerar dado refeito quando comprovado pelo usuário o envio de dado corrompido

10.1.2 Do Usuário do Dado

## TERMO DE ADESÃO

### PARA ACESSO AOS DADOS PÚBLICOS DO BANCO DE DADOS DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO – BDEP

- a) utilizar o BDEP/ANP de acordo com os procedimentos previstos neste Termo e nas Normas pertinentes emitidas pela ANP;
- b) manter os dados cadastrais atualizados;
- c) indicar, por escrito os prepostos que poderão solicitar dados e receber cobranças, sendo permitido, no máximo, 4 (quatro) prepostos para cada Usuário do Dado.
- d) indicar, por escrito, os nomes dos representantes autorizados a retirar os dados no BDEP/ANP e ter acesso à sala de visualização,
- e) não disponibilizar a terceiros os dados a que tenha acesso no BDEP/ANP, salvo as exceções estabelecidas em resoluções da ANP;
- f) efetuar o pagamento pelos serviços disponibilizados pela ANP na forma determinada na neste Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO

11.1 O atraso dos pagamentos previstos nas Cláusulas Oitava e Nona desse Termo resultarão em:

- a) fim do desconto previsto para o tipo de plano do Usuário, com a consequente cobrança do valor de R\$ 1.500,00 por unidade adicional após a data de vencimento da cobrança;
- b) suspensão do acesso a novos dados até que o pagamento seja quitado;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, até o dia do pagamento, limitada a 20% (vinte por cento);
- d) juros de mora em percentual equivalente à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) estabelecida pelo Banco Central do Brasil, acumulada diariamente, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento, até o dia anterior ao pagamento.

11.2 Em caso de não pagamentos por três meses consecutivos, a ANP rescindirá o termo de adesão, de acordo com a cláusula décima segunda.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Termo de Adesão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, por iniciativa da ANP caso o Usuário do Dado descumpra as obrigações nele contidas ou por razões de interesse público; ou por iniciativa do Usuário do Dado, devendo a ANP ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. A rescisão de iniciativa da ANP será fundamentada e formalmente motivada, assegurando-se ao Usuário do Dado direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.3. Em qualquer caso de rescisão, não haverá reembolso em moeda corrente.

12.4. São hipóteses de rescisão:

- a) Por iniciativa da ANP devido à inadimplência do valor referente às unidades de dados adicionais sem que se confirme o pagamento dentro do período de três meses após o vencimento da cobrança.
- b) Por iniciativa da ANP, caso o Usuário do Dado tenha optado pelo pagamento mensal, devido à inadimplência de mensalidade, sem que se confirme o pagamento dentro do período de três meses após o vencimento da cobrança. Não haverá compensação de unidades eventualmente não utilizadas. As parcelas a vencer serão cobradas proporcionalmente ao percentual de UD utilizado da cota. Caso tenham sido consumidas unidades de dados adicionais, elas devem ser integralmente quitadas.
- c) Por iniciativa do Usuário do Dado, caso tenha optado por pagamento à vista. Caso exista crédito de UD, o Usuário do Dado poderá solicitar a compensação dos créditos através de solicitações de dados no volume exato das quotas ainda não utilizadas em no máximo 30 dias, a partir da notificação da rescisão.
- d) Por iniciativa do Usuário do Dado, caso tenha optado pelo pagamento em parcelas mensais. Caso exista crédito de UD, a compensação será proporcional à quantidade de parcelas quitadas, estando o Usuário do Dado desobrigado da quitação das parcelas a vencer. Caso o Usuário do Dado tenha consumido percentual da quota superior ao percentual de parcelas quitadas, a diferença devida deverá ser paga pelo Usuário do Dado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da rescisão.

12.5. A rescisão não exime o Usuário do Dado de efetuar os pagamentos dos valores que deram causa à rescisão, nem de cumprir demais obrigações junto a ANP.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

13.1 Todas as comunicações válidas e exigíveis entre as Partes serão, sob pena de nulidade, feitas por escrito.

13.2 A eventual infração a quaisquer obrigações estabelecidas neste Termo, além de poder acarretar ao infrator as consequências previstas no corpo deste documento, não implica perdão, precedente, alteração, novação ou renúncia ao direito de exigir o fiel cumprimento do disposto neste Termo.

13.3 Na hipótese de interrupção do funcionamento da ANP por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, os Usuários do Dado terão o prazo de vigência do presente Termo de Adesão suspenso até que a sua operação se normalize.

13.4 Os Usuários do Dado somente poderão solicitar unidades de dados com os respectivos descontos durante a vigência do Termo de Adesão.

13.5 Os Usuários do Dado não terão direito ao reembolso da quantia correspondente a eventual UD que não tenha sido utilizada durante a vigência do Termo de Adesão.

13.6 As solicitações de dados efetuadas durante a vigência do Termo de Adesão serão atendidas mesmo que a disponibilização dos dados seja finalizada apenas após o final da vigência.

13.7 Durante a vigência do Termo de Adesão, o Usuário do Dado pode aderir a um plano superior com novo prazo de vigência, desde que o valor do plano de adesão vigente tenha sido integralmente pago, tendo direito as unidades que não foram utilizadas.

13.8 A renovação deste termo de adesão ou a celebração de novo termo de adesão será vedada ao Usuário do Dado que estiver com atraso dos pagamentos ou em débito com a ANP.

**TERMO DE ADESÃO**  
**PARA ACESSO AOS DADOS PÚBLICOS DO BANCO DE DADOS DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO – BDEP**

13.9 A ANP disponibilizará as unidades de dados solicitadas, no mesmo estado de integridade em que se encontram armazenadas.

13.10 A ANP poderá disponibilizar os dados para download pelo Usuário do Dado. É responsabilidade do Usuário do Dado observar os prazos comunicados pela ANP. Caso o Usuário do Dado, por motivos de sua responsabilidade, não tenha realizado o download dentro da data limite estabelecida, os dados serão considerados como disponibilizados e a respectiva cobrança será realizada.

13.11 Eventuais inconsistências nas unidades de dados recebidas deverão ser comunicadas até 30 dias após a disponibilização. Caso a correção dos dados disponibilizados implique em aumento da quantidade de unidades de dados, a diferença será cobrada.

13.12 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões e controvérsias decorrentes do presente Termo.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**Nome da Empresa**

Nome do(a) Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_